



## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

À

COMPRAS GOV/CODEVASF

SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto I

CEP 70.830.901 – Brasília-DF

Ref.: Pregão nº 90054/2025

Pregão Eletrônico nº 90054/2025 – CODEVASF

Item 19 e 33 – Quadriciclo de Carga

Recorrente: WPP Comércio de Motos Ltda. CNPJ 06.928.571/0012-20

Recorrida: **MEGAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA – CNPJ 55.317.744/00001-26**

---

## **I – SÍNTESE DO RECURSO**

A Recorrente WPP Comércio de Motos Ltda. interpõe recurso administrativo contra sua desclassificação, sustentando, em síntese, que:

- a) o quadriciclo HONDA TRX 420 FOURTRAX, acrescido de carreta/caçamba como acessório, atenderia às exigências editalícias;
- b) a decisão da Administração teria incorrido em excesso de formalismo;
- c) a empresa Recorrida não atenderia à exigência de assistência técnica autorizada nos estados de entrega.

O recurso, contudo, não merece prosperar, por se basear em interpretação equivocada do edital e em alegações fáticas que não correspondem à realidade documental do processo.

---

## **II – DO NÃO ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL PELA WPP**

### **II.1 – O edital exige VEÍCULO DE CARGA INTEGRADO, e não quadriciclo recreativo adaptado**

O Termo de Referência do Edital nº 90054/2025 é claro, objetivo e taxativo ao exigir:

**“Veículo tipo Quadriciclo de Carga (4x4)... deverá possuir caçamba basculante com acionamento hidráulico...”**

Ou seja, não se trata de um quadriciclo recreativo com acessório acoplado, mas sim de um veículo de carga concebido estruturalmente para essa finalidade.

O produto ofertado pela WPP — HONDA TRX 420 FOURTRAX — conforme sua própria ficha técnica, é:

- Quadriciclo de uso recreativo e utilitário leve
- Projetado originalmente para lazer e trilha, não para transporte de carga pesada
- Não possui caçamba integrada de fábrica
- Não possui sistema hidráulico integrado ao chassi
- Não atende ao PBT mínimo de 1.400 kg
- Não possui capacidade de carga útil mínima de 700 kg

A tentativa de suprir essas exigências com carreta rebocada ou acessório externo não atende ao edital.

---

## II.2 – Inexistência de caçamba basculante hidráulica integrada

O edital exige expressamente:

**“Caçamba basculante com acionamento hidráulico.”**

O TRX 420:

- Não possui sistema hidráulico próprio
- Não possui bomba hidráulica integrada
- Não possui comando hidráulico embarcado
- Não possui estrutura de chassi dimensionada para carga basculante hidráulica

A “carreta/caçamba” mencionada pela Recorrente é um implemento externo, sem qualquer integração estrutural, hidráulica ou funcional ao veículo, o que descaracteriza completamente o objeto licitado.

A Administração não licitou um conjunto improvisado, mas sim um veículo de carga completo e integrado, pronto para operação contínua em ambiente institucional.

---

### **II.3 – Inobservância do princípio da vinculação ao edital**

Não há qualquer excesso de formalismo na decisão administrativa. Pelo contrário, houve estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto na Lei nº 14.133/2021.

Aceitar o produto da WPP significaria:

- Alterar o objeto licitado após a publicação do edital
- Admitir solução não prevista
- Tratar licitantes de forma desigual
- Comprometer a segurança operacional e a durabilidade do equipamento

O entendimento do TCU invocado pela Recorrente não se aplica, pois não se trata de falha formal, mas de incompatibilidade técnica substancial.

---

### **III – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA DA EMPRESA RECORRIDA (MEGAMED)**

#### **III.1 – Atendimento integral à exigência de assistência técnica autorizada**

A Recorrente alega que a empresa MEGAMED não teria comprovado assistência técnica autorizada nos estados de entrega.

Tal alegação não procede.

A Recorrida ofertou produto de fabricante que:

- Possui rede nacional de assistência técnica autorizada
- Atende aos estados abrangidos pelo edital
- Garante manutenção, fornecimento de peças e preservação da garantia

O edital não exige, em nenhum momento:

- Listagem individualizada de oficinas por estado
- Contratos nominais com cada unidade
- Comprovação antecipada de mecânicos específicos

O que se exige é que a marca possua assistência técnica autorizada, requisito plenamente atendido.

---

### **III.2 – Ausência de previsão editalícia para o rigor exigido pela Recorrente**

A tentativa da WPP de impor exigências não previstas no edital viola frontalmente o princípio da legalidade e da isonomia.

Não pode um licitante, em sede recursal, criar obrigações que o edital não estabeleceu, sob pena de insegurança jurídica e nulidade do certame.

---

## **IV – DO CARÁTER MERAMENTE PROTETATÓRIO DO RECURSO**

O recurso interposto busca, na prática:

- Reverter desclassificação tecnicamente correta
- Validar produto manifestamente incompatível
- Deslocar o foco das próprias inconformidades

Tal conduta revela nítido inconformismo comercial, não erro da Administração.

---

## V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer-se:

- a) O conhecimento, mas o total DESPROVIMENTO do recurso da WPP Comércio de Motos Ltda.;
- b) A manutenção da desclassificação da proposta da Recorrente, por inobservância às especificações técnicas do edital;
- c) A manutenção da habilitação e classificação da empresa MEGAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, por pleno atendimento às exigências editalícias.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

MEGAMED  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS  
HOSPITALARES  
LTDA:55317744000126

Assinado de forma digital  
por MEGAMED  
DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA:55317744000126  
Dados: 2025.12.19 14:07:22  
-04'00'



## Carta Explicativa

Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a empresa **MEGAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.317.744/0001-26, com sede na cidade de **Manaus/AM**, CEP 69074-760, é **REVENDEDORA AUTORIZADA COM EXCLUSIVIDADE**, em todo o território nacional, de todos os produtos **Moto Pop, Triciclo de Carga e Quadriciclo de Carga**, fabricados pela **AMAZON MOTORS**, bem como detentora da **exploração comercial exclusiva** desses produtos no Brasil.

Declaramos ainda que garantimos assistência técnica em todo território nacional, com a prestação dos serviços de técnico, com manutenção e suporte de garantia de fabricante.



AMAZON MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS  
E :31505434000177

Assinado de forma digital por AMAZON  
MOTORS INDUSTRIA E COMERCIO DE  
VEICULOS E :31505434000177  
Dados: 2025.12.19 14:44:12 -03'00'

**Adrian Barreiros de Souza**  
Sócio Proprietário  
**AMAZON MOTORS**  
CNPJ nº 31.505.434/0001-77

